

"Art. 107. [...]

§ 1º [...]

§ 2º Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitado pelo desembargador a prorrogação do prazo de no máximo mais 10 (dez) dias, o Presidente os requisitará para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

§ 3º Ocorrida a requisição mencionada no parágrafo anterior, se o desembargador que pediu vista não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, observado os seguintes critérios:

I - a convocação recairá sobre o vogal que suceder o substituído na ordem decrescente de antiguidade;

II - caso a convocação de integrante do mesmo órgão julgador não seja possível ou não seja suficiente para compor o quorum necessário para o julgamento do processo, deverá ser convocado desembargador de outra câmara, nos termos dos incisos I e II do art. 95 deste regimento.”.

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º [...]”.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.071/PR/2020

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, "Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Nota Técnica prevê o adiamento da medida de retomada das atividades presenciais em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095602-83.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta, com as seguintes alterações:

I - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que passarão a integrá-lo:

a) Araguari;

b) Betim;

c) Bom Despacho;

-
- d) Brumadinho;
 - e) Conselheiro Pena;
 - f) Dores do Indaiá;
 - g) Esmeraldas;
 - h) Espinosa;
 - i) Governador Valadares;
 - j) Guapé;
 - k) Itabirito;
 - l) Itaguara;
 - m) Itanhomi;
 - n) Janaúba;
 - o) Luz;
 - p) Manga;
 - q) Martinho Campos;
 - r) Mateus Leme;
 - s) Monte Alegre de Minas;
 - t) Monte Azul;
 - u) Muzambinho;
 - v) Nova Ponte;
 - w) Ouro Preto;
 - x) Passa-Tempo;
 - y) Peçanha;
 - z) Pirapora;
 - aa) Piumhi;
 - ab) Porteirinha;
 - ac) Prata;
 - ad) Resplendor;
 - ae) Santa Maria do Suaçuí;
 - af) São Roque de Minas;
 - ag) Tupaciguara;
 - ah) Uberlândia;

II - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que deixarão de integrá-lo:

- a) Brasília de Minas;
- b) Mutum;

c) Salinas;

d) Santo Antônio do Monte.

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o inciso I deste artigo observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020.

§ 2º O trabalho presencial nas comarcas de que trata o inciso II deste artigo deverá observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020.

§ 3º Os parâmetros de que tratam os incisos I e II deste artigo foram aprimorados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades e encontram-se disponíveis para acesso na Rede TJMG, no "link" <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/qlik-sense/plano-de-retomada.htm>.

Art. 2º Todas as comarcas do Estado, independentemente do "Grau de Risco" que lhes tenha sido atribuído, deverão observar o cronograma de remessa de malotes de processos físicos para a Segunda Instância disposto no art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.059, de 2 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.072/PR/2020

Dispõe sobre o plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos dias que antecedem e sucedem aos feriados do "Dia do Funcionário Público" e do "Dia de Finados" no ano de 2020.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 924, de 14 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.046, de 9 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Funcionário Público" no ano de 2020";

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência da Magistratura - GERMAG, no sentido de se editarem, em caráter excepcional, normas específicas para o plantão no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a ser exercido nos dias que antecedem e sucedem aos feriados do "Dia do Funcionário Público" (30 de outubro) e do Dia de Finados (2 de novembro), no ano de 2020;

CONSIDERANDO que essa proposta não conflita com a sistemática de plantão estabelecida no art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e na Portaria Conjunta da Presidência nº 101, de 31 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0106241-63.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a ser exercido a partir das 18 horas do dia 23 de outubro até as 8 horas do dia 6 de novembro de 2020, será dividido em 2 (dois) períodos:

I - primeiro período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de outubro de 2020;

II - segundo período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 29, 30 e 31 de outubro, 1º, 2, 3, 4 e 5 de novembro de 2020.